



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Ofício nº 677/2025 – RH

Serrana/SP, 21 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Waldenor de Assis Silva
Câmara Municipal de Serrana

Assunto: Resposta ao Requerimento 249/2025

Nobre Edil.

Em atenção ao Requerimento acima mencionado, que V.Sa. solicita informações em relação aos critérios que estão sendo utilizados para o cálculo de margem do Consignado dos servidores públicos da Prefeitura de Serrana:

Inicialmente, é importante esclarecer, que existe entre a Prefeitura Municipal de Serrana e *Safe Consig Tecnologia da Informação Ltda*, o Contrato de Comodato, que tem como objeto o licenciamento de Uso do Artemis, para fazer a gestão das Margens de Consignados, visando agilizar e facilitar o acesso do servidor, que poderá utilizar o aplicativo Artemis para consulta de margem e procurar diretamente os bancos que possuem convênio com a Prefeitura, para eventual contratação de empréstimo consignado.

Decreto Estadual nº. 61.750/2015

Artigo 1º - A margem consignável a que se refere o item 5 do § 1º do artigo 2º do Decreto nº 60.435, de 13 de maio de 2014, fica alterada de 30% (trinta por cento) para 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - A margem consignável a que alude o “caput” deste artigo poderá ser majorada, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), com exclusiva destinação ao pagamento de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, junto à instituição bancária.

Decretos Municipais nº. 03/2017, 65/2021 e 46/2022



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Salientamos, que apuração das Margens do Empréstimo Consignado em folhas de pagamentos, é realizada em conformidade com a Lei 10.820/2003, Decreto nº. 60.435/2014, e Decreto nº. 91.750/2015, Lei Federal 14.131, e Decretos Municipais nºs 3/2017, 65/2021, e 46/2022 que dispõem sobre a autorização e margem para desconto.

Para melhor compreensão, esclarecemos que a metodologia adotada na apuração dos cálculos para a obtenção da margem líquida, segue:

- a) Realiza a somatória dos salários contratuais (fixo), adicionando o(s) quinquênio(s) e 1/6 (sexta parte), obtendo o valor bruto.
- b) Apura-se de todos os descontos fixos e legais, como por exemplo, o INSS (Ipremus), IRRF, Plano de Saúde e Funeral e subtrai do total bruto apurado no item “a”;
- c) Com o resultado apurado, no item “b”, aplica-se a alíquota de 35%, (trinta e cinco por cento), encontrando assim a margem consignável do servidor, após subtrai eventuais empréstimos que estão em vigências, que foram contratados pelo servidor junto aos bancos conveniados, e o saldo remanescente é a margem disponível.
- d) Há autorização para legal para um complemento de mais 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado, conforme o decreto 61.750/2015.

Diante do exposto, é importante salientar que a margem estabelecida pelo Empréstimo Consignado é um **mecanismo que visa proteger o servidor contra o superendividamento**-comprometimento excessivo de sua remuneração, garantindo que ele tenha acesso adequado às suas condições financeiras e com recursos para arcar com suas despesas básicas.

Vitório Eduardo A. Santos
Diretor Jurídico

Devair Alberto
Departamento Recursos Humanos